

Lei nº 661, de 28/09/73.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Spanema - MG, para o exercício de 1974.

O povo do Município de Spanema, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Spanema, para o exercício de 1974, estima a Receita em Cr\$ 1.580.000,00 (Um milhão quinhentos e oitenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 1.580.000,00 (Um milhão quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receita da Administração

1.1 - Receitas Correntes

Receita Tributária Cr\$ 85.000,00

Receita Patrimonial Cr\$ 10.000,00

Receita Industrial Cr\$ 80.000,00

Transferências Correntes Cr\$ 550.000,00

Receitas Diversas Cr\$ 20.000,00

1.2 - Receitas de Capital

Operação de Crédito Cr\$ 445.000,00

Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$ 10.000,00

Transferências de Capital Cr\$ 300.000,00

Outras Transferências de Capital Cr\$ 70.000,00

TOTAL Cr\$ 1.580.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, que apresenta a sua composição por Programas e por órgão administrativo, conforme o seguinte desdobramento:

1 - Despesas por Programas

01 - Administração	CrB 224.100,00
02 - Agropecuária	CrB 33.000,00
03 - Assistência e Previdência	CrB 58.200,00
07 - Comunicações	CrB 10.000,00
08 - Defesa e Segurança	CrB 4.000,00
09 - Educação	CrB 332.000,00
11 - Habitação e Planejamento Urbano	CrB 201.700,00
14 - Saúde e Saneamento	CrB 570.000,00
15 - Transporte	CrB 157.000,00

2 - Despesas por Órgãos

01 - Legislativo

Câmara Municipal

CrB 17.800,00

Executivo

02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	CrB 122.000,00
03 - Administração Fiscal e Financeira	CrB 179.500,00
04 - Serviço Municipal de Educação	CrB 322.000,00
05 - Serviço Mun. Habitação e Plan. Urbano	CrB 201.700,00
06 - Serviço Municipal de Saúde e Saneamento	CrB 570.000,00
07 - Serviço Munic. de Transportes e Comuníc.	CrB 167.000,00

TOTAL

CrB 1.580.000,00

Edet. 4º - Sica o Prefeito Municipal, no decorrer do exercício financeiro, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada, para atender a reforços de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto e se necessário, anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias.

Edet. 5º - Para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, inclusive a de que trata a consignação 2.3.0.00 deste orçamento, até o limite e nas condições previstas na Constituição Federal, Decretos-Leis

Resolução do Senado Federal, utilização do "superavit" financeiro apurado em balanço Patrimonial do exercício anterior e a utilizar o excesso de arrecadação.

Art. 6º - Integram a presente lei, os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.520, de 17 de março de 1964, ou relacionados com a programação de trabalho (anexo 10) e da despesa para o exercício de 74.

Art. 7º - Derogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1974.

Presidência Municipal de Panema, em 28 de Setembro de 1973

(ass) Dr. Genúino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal